



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 - 02-73 - AL,

Lei Municipal Nº 02/73.



O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus-Pe.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Artº1º-Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a abrir um crédito especial na importância de sete mil e cento e cinquenta cruzeiros (CR\$.7.150,00) destinado ao pagamento de documentos pagos ao advogado do I.N.P.S. e três meses de aluguel do / prédio onde funciona os Correios e Telegrafos desta Cidade, e que não foram registrados no exercício próximo passado.

Artº2º-O crédito solicitado no artigo anterior correrá por conta dos saldos orçamentários do corrente exercício.

Artº3º-Esta Lei entrará em vigor depois de sua aprovação, sanção e publicação no local de costume desta Municipalidade, sendo revogadas as disposições em contrário.

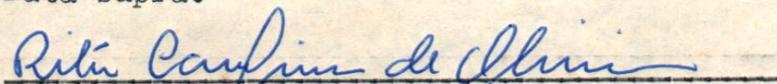
Gabinete do Prefeito, em 17 de Abril de 1973.



Prefeito.

Regts. as fls 82 e v, do livro competente.

Data supra.



Secretária.